



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 017/2021, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Fundão, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências".

A proposição foi protocolada no dia 31/03/2021, lida na 11ª sessão Extraordinária realizada em 13/04/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Finanças e orçamentos.

Quando em análise a comissão de Justiça e Redação, deliberou pela aprovação em reunião extraordinária realizada em 16/04/2021.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal possa readequar a estrutura básica da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A, §1º da Constituição Federal e art. 142, II do Regimento Interno, justifica a mesa diretora Municipal em seu projeto. Vejamos a justificativa para que possa ser feita a readequação:

“Firme nessas razões, de fato, necessário é que essa Mesa Diretora, inspirada nos princípios da legalidade e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, estabeleça a medida administrativa de redução da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas instituídos pela Lei nº 699/2010”.

A competência legislativa para a deflagração do presente Projeto de Lei é privativa da Mesa Diretora do Legislativo. Tal é a previsão do art. 142, inciso II, do nosso Regimento Interno.

E não há violação à irredutibilidade do vencimento dos servidores do Legislativo, conforme o direito fundamental do art. 37, inciso XV, da Constituição, porque “vencimento”, pela previsão do art. 64 da Lei nº 804/93, é “a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público civil pelo efetivo exercício do cargo fixado em lei”.

Mediante o exposto peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II e parágrafo único do Art. 142 do Regimento Interno, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 142 É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis ou resoluções que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração. (grifo nosso).

Parágrafo Único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvo o disposto no inciso II, se assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna, haja vista que não há irredutibilidade do vencimento dos servidores do Legislativo, uma vez que vencimento conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 804/93 é a "retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público civil pelo efetivo exercício do cargo fixado em lei".

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que a mesa diretora legislativa possa dispor sobre a reestruturação dos salários e funções administrativas, para adequar as finanças da casa legislativa.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 017/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 699/2010, que dispõe sobre a estrutura básica da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências, em Conformidade com o art. 142, II do regimento interno, cominado com o art. 37, XV da CF/88 c/c 64 da lei 804/93".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de Abril de 2021.

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

MEMBRO

Félix Tech Francisco

RELATOR

Félix Tech Francisco

